



## PORTARIA IDEA Nº 003.9.157284/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, III, da CF, c/c artigo 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 21 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente **INQUÉRITO CIVIL** relativo ao seguinte fato:

### OBJETO

APURAR CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO PROCON e DENÚNCIAS DE PROPGANDA ENGANOSA, FALTA DE COMUNICAÇÃO COM OS CONTRATANTES EM VIRTUDE DA PANDEMIA

### INVESTIGADO

PITUBA ACADEMIA LTDA, com sede na Av. Miguel Navarro y Canizares, 252, Pituba, CEP: 41.810-215, Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº: 18.209.061/0001-29, Art. 1º, inciso II da Lei 7347/85

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ART. 81 DO CDC  
REPRESENTAÇÃO DE CONSUMIDOR –  
AMANDA PITA DE SOUZA COSTA

### ORIGEM

Fixa-se o prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho anexo.



Salvador , 06 de julho de 2021.

**THELMA LEAL DE OLIVEIRA**

**3ª P J C - SALVADOR**

Notícia de fato nº **003.9.157284/2021**

Trata-se Notícia de Fato recepcionada na 3ª PJC, após representação da consumidora AMANDA PITA DE SOUZA COSTA em face da empresa PITUBA ACADEMIA LTDA, com sede na Av. Miguel Navarro y Canizares, 252, Pituba, CEP: 41.810-215, Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº: 18.209.061/0001-29, - ACADEMIA WELL .

Relata a referida senhora práticas reiteradas pela representada no dever de informação ao consumidor, dentre outras, que se nega a entregar a segunda via



do contrato firmado com o aluno, que se nega a entregar declaração da compensação do mês em que a academia permaneceu fechada em virtude dos decretos municipais, além de publicar em redes sociais fotografias que não correspondem à atual realidade da instituição. Afirma a representante ter documentado por fotografias e troca de correspondência eletrônica com a unidade.

Oficiamos o Procon buscando informações, entretanto este não respondeu às nossas provocações; notificamos a representante para complementar a representação juntado às provas que tiver, o que foi atendido. A seguir notificamos a empresa, que apresentou respostas, informando, inclusive o recebimento da recomendação enviada pelo Procon, declara ter cumprido as determinações do Procon e as recomendações da VISA e outros órgãos de fiscalização, rechaçando as denúncias da representante.

A Empresa representada declara cumprimento de todas as regras estipuladas para o devido funcionamento durante o estado pandêmico, entretanto, necessário se faz que se realize maiores diligências no sentido de constatar-se tais situações;

Nesse sentido, compulsando os autos, verificamos a existência de lastro probatório mínimo (justa causa) a ensejar a instauração do presente **inquérito civil**, visando maiores esclarecimentos quanto à postura da empresa face aos seus contratantes, que, se constatada as informações prestadas pela representante, violam os princípios BASILARES DO Código de Defesa do Consumidor, traz riscos à saúde física e financeira de consumidores mas, sobretudo, pela necessidade de maiores apurações.

Assim, no ensejo de melhor elucidar a situação fática e subsidiar a atuação do Ministério Público, determino o cumprimento das seguintes diligências:

1. publique-se a presente portaria no Diário Oficial;
2. comunique-se aos interessados;



3. Oficie-se a VISA E A SEDUR para realização de visita de inspeção no local de funcionamento da ACADEMIA WELL, em horário de funcionamento, para verificação do cumprimento das recomendações encaminhadas pelo PROCON e, ainda, em relação às questões sanitárias de prevenção com contágio pela COVID 10, encaminhando relatório a esta promotoria no prazo de trinta dias;
4. Reitere-se ofício ao PROCON, com prazo de dez dias para resposta com as advertências legais pelo não descumprimento;
5. Notifique-se a ACADEMIA WELL para que interesse em celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA com o Ministério Público para solução do problema junto aos consumidores, em igual prazo;
5. Comunique-se ao CEACON;
6. Por fim, determino que se realize pesquisa em redes sociais da empresa representada colacionando matérias relativas às denúncias formuladas.

Após o cumprimento das diligências supra e o transcurso dos prazos, retornem os autos para novas deliberações.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## THELMA LEAL DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça – 3ª promotoria do consumidor

